

Município, à medida do recebimento das parcelas referidas neste artigo, as importâncias destinadas à liquidação das obrigações relativas à execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de junho de 1967.

As. João Fregonazzi Neto
Prefeito Municipal

Delando José Tessali
Secretário

Lei Nº 246

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para ajudar a construção de um vestiário para o Esporte Clube de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do artigo 1º, advindos do provável excesso de arrecadações, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 19 de junho de 1967.

As. João Fregonazzi Neto
Prefeito Municipal
Delando José Tessali